



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

DECRETO Nº 036/2020

DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUANTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE IRETAMA-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de COV-2;

CONSIDERANDO a confirmação de Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, acerca dos primeiros casos do novo coronavírus no território Estadual;

CONSIDERANDO o plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o plano Operativo de Evento em Massa em resposta à pandemia de doença pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo Coronavírus em 12/03/2020;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular n.º 03/2020 do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Nota Informativa da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as novas recomendações do Ministério da Saúde durante a coletiva de 13/03/2020;



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o decreto nº4230/2020 emitido pelo Governo do Estado do Paraná em 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 020/2020;

CONSIDERANDO, a PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; Artigo 3º, inciso I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco; IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos; V - intensificar as atividades de: a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde; b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais; c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção. VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades; VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc.; VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, as disposições relativas às medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus no Município de Iretama, na seguinte forma:



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

I - Secretaria Municipal de Assistência Social/Órgão Gestor:

- a) O atendimento à população será por meio de revezamento dos funcionários, e, implantação do teletrabalho;
- b) Os atendimentos do CRAS/SCFV e do CREAS, serão realizados na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8:00 as 11:30 horas previamente agendados por telefone;
- c) A solicitação de desbloqueio das Condicionais de Educação e Saúde, para beneficiários do Programa Bolsa Família, será realizada por telefone;
- d) As reuniões dos Conselhos Municipais: Criança e do Adolescente; Assistência Social; Direito do Idoso, Comitê Municipal e Local do Programa Família Paranaense, ocorrerão somente com "ad referendum", via Whatsapp, com apreciação da ata, e, manifestação de aprovação ou não da mesma. Para tanto as manifestações serão impressas e coladas nas atas, como se fossem listas de presenças.

II – Cabe a Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

- a) Atender os usuários na sede da Secretaria Municipal de Assistência: Auxílio Passagem;
- b) Atender os usuários por meio de pré-agendamento, e/ou via telefone, para solicitação de: Auxílio Alimentação; Auxílio Funeral;
- c) Ficam suspensos por tempo indeterminado as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV "Anjos da Guarda";
- d) Ficam suspensos por tempo indeterminado as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Melhor Idade;
- e) Ficam suspensos por tempo indeterminado o atendimento e atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social (Cursos, Oficinas, Reuniões do PAIF, e, Família Paranaense);
- f) Ficam suspensos por tempo indeterminado as visitas, e, registro no sistema do Programa Criança Feliz.

III – Cabe a Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

- a) Atender os usuários na sede da Secretaria Municipal de Assistência, com pré-agendamento, casos em que a Equipe Técnica julgue imprescindível o atendimento presencial;
- b) Atender com revezamento de equipe, emergências de demandada pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público.

Art. 2º Será realizada Visita Domiciliar:



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

I - Para disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, com distribuição de panfletos, Kits de Higiene, e, Cestas Básicas.

- a) A distribuição dos Kits de Higiene, e, Cestas Básicas, serão feitas para quem dela necessitar, sendo que cada órgão atenderá o seu usuário (CRAS/SCFV, CREAS), coordenado pelo Órgão Gestor, para não haver duplicidade de atendimento;
- b) Para realizar estas atividades todos os funcionários do CRAS/SCFV, CREAS, e, Órgão Gestor, utilizarão materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde;

Art. 3º Todos os demais atendimentos estão suspensos:

- a) Agendamento INSS;
- b) Atendimento Cadastro Único;
- c) Cadastro do Leite;
- d) Inscrição COHAPAR;
- e) Atendimento com as Equipes Técnicas do CRAS, CREAS, para ações não mencionadas no presente decreto.

Art. 4º Para efetivação do presente Decreto ficam reservados os seguintes telefones:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social/Órgão Gestor: 44 3573-1667. Gestora da Assistência Social Helena: 44 – 99821-4117;
- b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS: Coordenadora Regiane 44-99926-0982;
- c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS: Coordenadora Dayane 44- 99815-8853;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Francisco Ruiz
Iretama-PR, 27 de março de 2020

PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO OFICIAL : *Tribuna do Interior*
DATA: *28a39 03 / 2020*
CÓDIGO: *10.387*
SERVIDOR(A): *Marcelo M. Lima*
MAT/PORTARIA: *10.043/2017*
CARGO: *Dir. Geral de Administração*
ASS: *[Assinatura]*
WILSON CARLOS DE ASSIS
Prefeito